

UNIÃO

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/[•] – ANTAQ

CONCESSÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE PARANAGUÁ

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (“Lei nº 10.233/2001”), com sede no SEP/PT – Quadra 514 – Conjunto E – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 6º, §2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (“Lei nº 12.815/2013”), conforme as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, representado pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, torna públicas as condições da concessão do Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste **Edital** e em seus anexos, pela Lei nº 10.233/2001, pela Lei nº 12.815/2013, pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (“Lei nº 13.334/2016”), pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), pela Instrução Normativa TCU nº 81, de 20 de junho de 2018 (“IN TCU nº 81/2018”), pela Resolução CPPI nº 174, de 27 de abril de 2021 (“Resolução CPPI nº 174”) e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente¹ à esta licitação o disposto nas Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (“Lei nº 12.462/2011”), Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei nº 8.987/1995”), e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei nº 8.666/1993”)².

O aviso sobre este **Edital** será publicado no Diário Oficial da União. Ressalte-se que todas as publicações posteriores, relativas ao certame, serão feitas no sítio eletrônico do **Ministério de Portos e Aeroportos**, <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br>, e da **ANTAQ**, <https://www.gov.br/antaq/pt-br>, com exceção da declaração da proponente vencedora, que será publicada também no Diário Oficial da União.

O Edital e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela Internet, a partir do dia [•], no sítio eletrônico do **Ministério de Portos e Aeroportos** e da **ANTAQ**. O instrumento convocatório também poderá ser obtido na sede da ANTAQ, localizada

¹ Com base no art. 66 da Lei nº 12.815/2013.

² A Lei nº 8.666/1993 aplica-se nos termos do disposto no artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

no SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Brasília, Distrito Federal, CEP 70760-545.

A presente licitação foi precedida de consulta e audiência públicas, nos termos do §1º do artigo 34-A da Lei nº 10.233/2001, do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 e do §3º do artigo 11 do Decreto nº 8.033/2013, para fins da concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, no Estado do Paraná, devidamente divulgada no sítio eletrônico [•] e publicada no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nas seguintes datas: [•]/[•]/[•] e [•]/[•]/[•], com sessão telepresencial realizada em [DATA] em [LOCAL];

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
Seção I – Definições.....	4
Seção II – Objeto	8
Seção III – Acesso ao Edital	9
Seção IV – Esclarecimentos sobre o Edital	10
Seção V – Visitas Técnicas	10
Seção VI – Impugnação ao Edital	11
Seção VII – Disposições Gerais	11
CAPÍTULO II – COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	15
CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO.....	19
Seção I – Declarações.....	19
Seção II – Representantes	20
Subseção I – Representante Credenciado.....	20
Subseção II – Participantes Credenciados.....	21
Seção III – Proposta Econômica	21
Seção IV – Garantia da Proposta.....	24
Seção V – Habilitação	27
Subseção I – Habilitação Jurídica	28
Subseção II – Habilitação Econômico-Financeira	29
Subseção III – Habilitação Técnica.....	30
Subseção IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	32
Subseção V – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	33
CAPÍTULO V – ETAPAS DO LEILÃO	34
Seção I – Entrega dos Documentos.....	34
Seção II – Conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta constantes do Volume 1	35
Seção III – Sessão Pública do Leilão	36
Seção IV – Análise dos Documentos de Habilitação	38
Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos	39
Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	40
CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	41
CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE BANCO DEPOSITÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONTA RETENÇÃO	43
CAPÍTULO VIII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	44
CAPÍTULO IX – CRONOGRAMA DE EVENTOS.....	45
CAPÍTULO X – PENALIDADES	46
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Definições

1.1. Para os fins do presente **Edital** e seus anexos, sem prejuízo de outras definições estabelecidas nestes documentos, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

1.1.1. **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá:** Área que abrange as aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, em que a **Concessionária** deverá garantir o tráfego ou a permanência dos navios-tipo nos termos do **Anexo 1**, nos limites da **Área da Concessão**;

1.1.2. **Adjudicatária: Proponente** vencedora do **Leilão**, a quem for adjudicado o **Objeto do Leilão**, a ser convocada para a assinatura do **Contrato de Concessão**;

1.1.3. **Administração do Porto:** Ente representado pela **APPA**, responsável pelas atividades e prerrogativas referentes à administração do **Porto Organizado**, exceto aquelas atribuídas à **Concessionária**, nos termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.4. **Anexo:** Cada um dos documentos **Anexos** a este **Edital**;

1.1.5. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):** Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

1.1.6. **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA):** Empresa pública criada pela Lei nº 17.895/2013, com sede e foro na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob o nº [•];

1.1.7. **Área da Concessão:** Área definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas estabelecidas conforme o Item 1.5, onde o **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** está contido;

1.1.8. **Área do Porto Organizado:** Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 117, de 14 de setembro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, ou outra que a substituir, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao **Porto Organizado**;

1.1.9. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do **Leilão**, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação da **Proponente** classificada em primeiro lugar;

1.1.10. **Banco Depositário:** Instituição financeira a ser contratada pela **Adjudicatária** como condição para assinatura do **Contrato de Concessão**, que será responsável por manter e operar a **Conta Retenção**, na forma prevista no **Contrato de Concessão** e no

contrato de administração de contas a ser celebrado com o **Poder Concedente** e a **Adjudicatária**;

1.1.11. **CADE**: Conselho Administrativo da Defesa Econômica;

1.1.12. **Comissão de Licitação**: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros designados pela **ANTAQ** e 1 (um) membro indicado pelo **Poder Concedente**, e seus respectivos suplentes;

1.1.13. **Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina**: Conjunto de instalações portuárias que compreendem o **Porto Organizado** bem como as instalações autorizadas situadas em suas proximidades, que concorrem com o **Porto Organizado** pela movimentação de cargas ou que compartilham com este os acessos terrestres ou aquaviário;

1.1.14. **Concessionária**: Sociedade de propósito específico a ser constituída pela **Adjudicatária**, na forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, que será titular da concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, nos termos do **Contrato de Concessão**;

1.1.15. **Consórcio**: Grupo de **Proponentes** participando conjuntamente do **Leilão**, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste **Edital**, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos moldes do **Anexo 10**;

1.1.16. **Conta Renteção**: *Escrow account* designada para operacionalização do mecanismo de retenção da receita líquida da **Concessionária** na forma indicada no **Contrato de Concessão**;

1.1.17. **Contrato de Concessão**: Contrato a ser celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, na forma do **Anexo 7**;

1.1.18. **Controlada**: Sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.19. **Controladora**: Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular, direta ou indiretamente de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

1.1.20. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.21. **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão:** Valor percentual apresentado na **Proposta Econômica** ofertada pela **Proponente** como um dos critérios de julgamento do **Leilão**, correspondente ao deságio incidente sobre a **Tarifa de Referência Pré-Leilão**, e que não poderá ser superior ao disposto no Item 4.15.

1.1.22. **Diretor da Sessão Pública:** O diretor da **Sessão Pública do Leilão**, designado pela **B3**;

1.1.23. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no **Edital**, que constitui o Volume 3 da Seção 1 do Capítulo V, a serem obrigatoriamente apresentados pelas **Proponentes**, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.24. **Edital:** O presente documento, incluídos seus **Anexos**, que estipula as regras para a concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **Anexo 7**;

1.1.25. **Empresa de Dragagem:** Pessoa jurídica que tenha por objeto a realização de obra ou serviço de dragagem com a utilização ou não de embarcação, conforme requisitos dispostos no Item 4.52;

1.1.26. **Entrega dos Documentos:** Ato em que as **Proponentes** deverão apresentar, no dia indicado no Item 8 do cronograma constante no Capítulo IX, das 9h às 12h, na **B3**, os documentos exigidos neste **Edital**;

1.1.27. **FIP:** Fundos de Investimento em Participações;

1.1.28. **Garantia da Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do **Edital** e da **Proposta Econômica**, a ser apresentada pelas **Proponentes**, nos termos do Capítulo IV, Seção IV;

1.1.29. **Grupo Econômico:** Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma **Controladora** e correspondentes empresas **Controladas** por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;

1.1.30. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.1.31. **Leilão:** Modalidade de licitação para a outorga da concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste **Edital**, que selecionará **Proponente** que, por sua vez, constituirá a **Concessionária**, na forma de uma sociedade de propósito específico, que será responsável pela execução do objeto do **Contrato de Concessão**;

1.1.32. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela **B3** e validado

pela **ANTAQ**, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do **Leilão**, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado no sítio eletrônico [•] na data indicada no Item 4 do cronograma constante no Capítulo IX;

1.1.33. **Ministério de Portos e Aeroportos**: Órgão da Administração Pública Federal Direta, responsável pela formulação e implementação de políticas públicas setoriais, que exerce papel de **Poder Concedente** do setor portuário nacional em nome da União, nos termos da Lei nº 12.815/2013, cujas competências inclui a celebração de contratos de concessão de porto organizado, como a do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;

1.1.34. **Objeto do Leilão**: Concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **Contrato de Concessão**, na forma do **Anexo 7**;

1.1.35. **Participante Credenciado**: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela **CVM**, devidamente autorizada a operar na **B3** e contratada pela **Proponente** para representá-la em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **B3**;

1.1.36. **PGFN**: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.37. **Plano Básico de Implantação (PBI)**: Plano proposto pela **Concessionária** como condição para assinatura do **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para o alcance das metas de dimensionamento dos investimentos obrigatórios mínimos, dos investimentos obrigatórios mínimos taxativos e das metas de nível de serviço dispostos no **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, com vistas ao atendimento das **Atividades**, dos **Parâmetros Técnico-Operacionais da Infraestrutura** e do **Anexo 1** do **Contrato de Concessão**;

1.1.38. **Poder Concedente**: A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da **Concessão** do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**;

1.1.39. **Porto Organizado**: Porto Organizado de Paranaguá, bem público cuja gestão é exercida pela **APPA**, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, considerando os termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;

1.1.40. **Proponente**: Participante do **Leilão**, atuando individualmente ou como membro de **Consórcio**, nos termos do Capítulo III;

1.1.41. **Proponente Classificada**: **Proponente** cuja **Proposta Econômica** ofertada atenda

à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste **Edital**;

1.1.42. **Proposta Econômica:** Proposta apresentada pela **Proponente** no âmbito do **Leilão**, que deverá conter o valor de **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão** e o **Valor de Outorga**, e deverá atender às exigências previstas neste **Edital**;

1.1.43. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos e atos relacionados ao **Leilão**;

1.1.44. **RFB:** Receita Federal do Brasil;

1.1.45. **Sessão Pública do Leilão:** Sessão pública presencial para abertura e classificação das **Propostas Econômicas** entregues pelas **Proponentes**, bem como para a etapa de viva-voz, se aplicável;

1.1.46. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;

1.1.47. **Tabela I:** Agrupamento específico de tarifas que têm a função de remunerar a prestação de serviços pela **Concessionária** aos usuários do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, integrante da estrutura tarifária do referido porto, denominado como Infraestrutura de Acesso Aquaviário, conforme conceitos dispostos na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou norma que vier a substituí-la;

1.1.48. **Tarifa de referência Pré-Leilão:** Valor de referência da **Tabela I** para o **Leilão**, expresso em Reais (R\$), em 2 (duas) casas decimais;

1.1.49. **TCU:** Tribunal de Contas da União; e

1.1.50. **Valor de Outorga:** valor apresentado na **Proposta Econômica** ofertada pela **Proponente** como um dos critérios de julgamento do **Leilão**, nos termos deste Edital, expresso em Reais (R\$), em 2 (duas) casas decimais.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus anexos, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no escritório da **ANTAQ** localizado em Brasília; e (iii) os horários previstos neste **Edital** se referem ao horário oficial de Brasília.

1.3.1. Como regra, os prazos estabelecidos neste **Edital** contam-se em dias corridos. Os prazos serão contados em dias úteis apenas quando assim expressamente indicado neste **Edital**.

Seção II – Objeto

1.4. O objeto deste **Edital** é a concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, com

vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, nos termos deste **Edital**, do **Contrato de Concessão** e em seus respectivos **Anexos**.

1.5. A **Área da Concessão** corresponde à área molhada definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas definidas conforme a Subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão**.

1.6. Constituem parte integrante deste **Edital** os seguintes anexos:

1.6.1. **Anexo 1 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão**, a ser divulgado no sítio eletrônico [•] na data indicada no Item 4 do cronograma constante no Capítulo IX;

1.6.2. **Anexo 2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente**;

1.6.3. **Anexo 3 – Modelo de Proposta Econômica**;

1.6.4. **Anexo 4 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**;

1.6.5. **Anexo 5 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;

1.6.6. **Anexo 6 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira**;

1.6.7. **Anexo 7 – Minuta do Contrato de Concessão**;

1.6.8. **Anexo 8 – Modelo de Atestado de Visita Técnica**;

1.6.9. **Anexo 9 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**;

1.6.10. **Anexo 10 – Instruções para Formalização do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico**;

1.6.11. **Anexo 11 – Modelo de Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate**;

1.6.12. **Anexo 12 – Modelo de Ratificação da Proposta pela Concessão**; e

1.6.13. **Anexo 13 – Requisitos do Plano Básico de Implantação (PBI)**.

1.7. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste **Edital** e de qualquer um dos anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a **Comissão de Licitação** decidirá a respeito com base nas disposições do **Edital**.

Seção III – Acesso ao Edital

1.8. O **Edital** da presente licitação, seus anexos, bem como todas as informações sobre a

concessão do **Porto Organizado** poderão ser obtidos no sítio eletrônico da **ANTAQ**, [•], e do **Ministério de Portos e Aeroportos**, [•].

1.9. Os interessados deverão obter o **Edital** pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o **Edital**.

1.10. A **ANTAQ** não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste **Edital**.

Seção IV – Esclarecimentos sobre o Edital

1.11. A **Comissão de Licitação** poderá prestar esclarecimentos sobre o **Edital**, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.12. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da **Entrega dos Documentos**, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico da **ANTAQ**, [•].

1.12.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.12.2. O encaminhamento poderá ser realizado por meio eletrônico, no sítio da **ANTAQ** em link que será disponibilizado.

1.13. Todas as respostas da **Comissão de Licitação** aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do Item anterior serão compiladas e disponibilizadas até o 2º (segundo) dia anterior à data da **Entrega dos Documentos**, passando a integrar o procedimento licitatório.

Seção V – Visitas Técnicas

1.14. Os interessados poderão realizar até [•] ([•]) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, ocasião em que as **Proponentes** poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sísmicas rasas, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudiquem a operação portuária existente, bem como sejam compatíveis com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.

1.15. Os interessados poderão indicar até 6 (seis) representantes para participar das visitas técnicas.

1.16. Em caso de crise sanitária, as **Proponentes** deverão seguir as orientações emitidas pela **APPA** com o objetivo de garantir a segurança da visita.

1.17. A participação na visita técnica é facultativa.

1.18. A **Proponente** deverá apresentar em seus **Documentos de Habilitação** declaração emitida nos moldes do **Anexo 8** ou do **Anexo 9**, conforme aplicável, declarando que tem pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias à consecução do objeto do **Contrato de Concessão**, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do objeto.

1.19. As visitas técnicas deverão ser agendadas com a **Administração do Porto**, por meio do responsável [•], estabelecido na [•], e-mail: [•], e serão acompanhadas pela **ANTAQ**.

Seção VI – Impugnação ao Edital

1.20. Eventual impugnação ao presente **Edital** deverá ser encaminhada à **Comissão de Licitação**, para o e-mail [•], com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de abertura das **Propostas Econômicas**.

1.20.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica

1.20.2. As impugnações encaminhadas via correio eletrônico serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão consideradas protocoladas no dia útil imediatamente posterior.

1.21. A impugnação ao **Edital** deverá ser dirigida ao presidente da **Comissão de Licitação**.

1.21.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no **Leilão**.

1.22. A **Comissão de Licitação** deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma do artigo 45 da Lei nº 12.462/2011.

1.22.1. O parecer da **Comissão de Licitação** favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no **Edital** afetar substancialmente as condições de oferta da **Garantia da Proposta**, de elaboração da **Proposta Econômica** ou de apresentação dos **Documentos de Habilitação** exigidos.

1.22.2. As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas nos sítios eletrônicos do **Ministério de Portos e Aeroportos** e da **ANTAQ**, no prazo definido pelo cronograma do Capítulo IX.

Seção VII – Disposições Gerais

1.23. Todos os documentos da licitação, bem como a correspondência trocada entre as

Proponentes e a **Comissão de Licitação**, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.23.1. Toda a documentação apresentada pelas **Proponentes** deverá estar em vigor na data de **Entrega dos Documentos**, indicada no Item 8 do cronograma constante no Capítulo IX.

1.24. Não serão considerados, para avaliação e julgamento das propostas, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação dos respectivos consulados brasileiros, e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa, bem como aqueles que forem apresentados em desacordo com as exigências da legislação vigente no que tange aos requisitos necessários à confirmação de sua validade jurídica.

1.24.1. Para empresas dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros, desde que observado e atendido o disposto na referida convenção.

1.24.2. A documentação de **Proponente** estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto no Item 1.24.1, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29.01.2016 ("**Decreto nº 8.660/2016**"), acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil.

1.25. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser autenticados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores e traduzidos por tradutor juramentado.

1.26. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.

1.27. Todas as referências de horário do presente **Edital** referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.28. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **Edital** que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, ficará facultada a sua revisão pela **ANTAQ**.

1.29. As alterações no **Edital** referentes às datas de **Entrega dos Documentos** ou da **Sessão Pública do Leilão**, bem como outras condições que afetem materialmente a formulação das **Propostas Econômicas**, serão divulgadas no Diário Oficial da União e nos sítios do **Ministério de Portos e Aeroportos** e da **ANTAQ**.

1.29.1. As alterações que não se enquadrarem no disposto do Item 1.29 serão publicadas

apenas nos sítios eletrônicos do **Ministério de Portos e Aeroportos** e da **ANTAQ**.

1.30. A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital** e de seus **Anexos**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.

1.31. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** objeto da **Concessão** e à sua exploração, disponibilizados no sítio da **ANTAQ**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o **Poder Concedente** perante as **Proponentes** ou perante a futura **Concessionária**.

1.32. As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta das condições do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá** e de todos os dados e informações sobre a exploração da **Concessão**, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao **Leilão** e à **Concessão**, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

CAPÍTULO II – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O **Leilão** será julgado pela **Comissão de Licitação**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A **Comissão de Licitação** poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão de Licitação** poderá:

2.3.1. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do **Leilão**, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas **Proponentes**;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do **Leilão**; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o **Edital** em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Licitação**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação da **Proponente** e a execução da respectiva **Garantia da Proposta**, na forma prevista neste **Edital**.

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do **Leilão**, nos termos deste **Edital**, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como **FIPs** e entidades de previdência complementar.

3.1.1. A participação no Leilão poderá ocorrer isoladamente ou em Consórcio, observados os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Item 4.52, bem como as demais disposições deste Edital.

3.2. Serão aplicáveis as seguintes regras para **FIPs**:

3.2.1. As entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como **Proponentes** para a aplicação dos limites de participação previstos no presente **Edital**;

3.2.2. Os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no **FIP** serão considerados como **Proponentes** para aplicação dos limites de participação previstos no presente **Edital**.

3.3. Os **Documentos de Habilitação** equivalentes, de **Proponentes** estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no Item 1.25 deste **Edital**.

3.3.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do **Anexo 2**, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela **Proponente**.

3.3.1.1. A declaração prevista no Item 3.5.1. deverá ser emitida por instituição de direito público ou por notário de direito público, devidamente reconhecida pela autoridade consular brasileira do país de origem, e traduzida por tradutor juramentado.

3.3.2. A **Proponente** estrangeira, que participe isoladamente ou em **Consórcio**, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente **Leilão**, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme **Anexo 6**.

3.3.3. As **Proponentes** estrangeiras responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações a que se referem os Itens 3.5.1 e 3.5.2.

3.3.4. Considera-se representante legal das **Proponentes** pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos

documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no Item 1.25, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

3.3.4.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da **Proponente**, devidamente consularizada, observado o disposto no Item 1.24.1, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.4. Será permitida a participação de **Proponentes** em **Consórcio**, devendo ser observadas as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes neste **Edital**:

3.4.1. Na formação e organização dos **Consórcios**, as **Proponentes** deverão observar o disposto nesta seção e na legislação aplicável;

3.4.2. No Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, de que dispõe o Item 4.49.6, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de responsabilidade solidária das consorciadas;

3.4.3. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à habilitação econômico-financeira contidas do Capítulo IV, Seção V, bem como apresentar, individualmente, as declarações contidas no Capítulo IV, Seção I;

3.4.4. A **Empresa de Dragagem**, caso seja membro do **Consórcio**, deverá deter pelo menos 15% (quinze por cento) de participação.

3.4.4.1. Na hipótese do Item 3.6.4, não será exigido prazo mínimo de relação societária entre a **Controladora** ou subsidiária integral da pessoa jurídica operadora ou de sua **Controladora** e a **Empresa Dragagem**, devendo esta última atender ao requisito previsto no Item 4.49.1.

3.4.5. Nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, ainda que por intermédio de suas **Controladoras**, **Controladas** ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum, ainda que com participações ou membros distintos entre si;

3.4.6. Caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficará ela também impedida de participar isoladamente do **Leilão**, restrição que compreenderá igualmente suas **Controladoras**, **Controladas** ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum;

3.4.7. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **Consórcio** e das demais **Proponentes** dele integrantes;

3.4.8. Não há limite de número de participantes para a constituição do **Consórcio**;

3.4.9. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, alteração nos percentuais de participação das consorciadas a partir da data de **Entrega dos**

Documentos até a assinatura do **Contrato de Concessão**;

3.4.10. No caso de **Consórcio** com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional;

3.4.11. A responsabilidade solidária das consorciadas cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do **Leilão**:

3.4.11.1. no caso de o **Consórcio** ter sido o vencedor, na data de celebração do **Contrato de Concessão** pela **Concessionária**, a ser constituída na forma de uma sociedade de propósito específico; e

3.4.11.2. no caso de o **Consórcio** não ter sido o vencedor, 15 (quinze) dias depois da data de celebração do **Contrato de Concessão** pela **Proponente** vencedora do **Leilão**;

3.4.12. A permissão de formação de **Consórcio**, especialmente entre concorrentes, para participar do **Leilão**, não afasta a competência do **CADE** de apurar a conformidade do **Consórcio** com base na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei da Defesa da Concorrência), e, dessa forma, investigar eventuais ilícitos concorrenciais.

3.5. As **Proponentes** serão representadas no **Leilão**, necessariamente, por **Representantes Credenciados** e **Participantes Credenciados**.

3.6. Não poderão participar deste **Leilão Proponentes** que:

3.6.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.6.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal;

3.6.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.6.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, cargo efetivo ou emprego no **Ministério de Portos e Aeroportos**, na **ANTAQ**, no Ministério da Defesa ou na **APPA**, ou que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União Federal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.6.5. sejam vedadas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

3.6.6. estejam em recuperação judicial/extrajudicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;

3.6.6.1. Caso a **Proponente** esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o impedimento não se aplica caso haja acolhimento judicial do seu plano de recuperação

ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir as condições do **Contrato de Concessão**.

3.6.7. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

3.6.8. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o **Objeto do Leilão**; e

3.6.9. sejam pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico e/ou subcontratado tenha(m) participado da elaboração dos estudos que serviram de base ao Leilão.

3.7. A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo se admitido neste **Edital**.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1. Todos os documentos relativos ao **Leilão** deverão ser apresentados fisicamente pelas **Proponentes** em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos **Representantes Credenciados**.

4.1.1. As **Proponentes** deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados, em CD ou *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2. A **Garantia da Proposta**, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital.

4.1.3. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do **Edital** serão aceitas, salvo disposição contrária do **Edital** e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para **Entrega dos Documentos**.

4.1.4. Serão admitidas assinaturas digitais, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.153, de 13 de novembro de 2020, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas **Proponentes** ficará sob a guarda da **B3** e outra sob a guarda da **Comissão de Licitação** até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do **Contrato de Concessão**, quando se aplicará o disposto no Item 4.3.

4.3. Os documentos das **Proponentes** não vencedoras poderão ser retirados na **B3** e/ou na **ANTAQ** após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo **TCU**, na forma do Capítulo II da Instrução Normativa TCU nº 81/1998.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da fiscalização no **TCU** sem manifestação das **Proponentes**, a **ANTAQ** inutilizará os documentos não retirados.

Seção I – Declarações

4.4. As **Proponentes** deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos anexos ao **Edital**:

4.4.1. **Anexo 2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;**

4.4.2. **Anexo 4 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;**

4.4.3. **Anexo 5 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**

4.4.4. **Anexo 6 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;**

4.4.5. **Anexo 8 - Modelo de Atestado de Visita Técnica;**

4.4.6. **Anexo 9 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; e**

4.4.7. **Anexo 11 – Modelo de Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate Estabelecidas nos art. 45, §2o e art. 3º, §2o da Lei nº 8.666/93;**

Seção II – Representantes

Subseção I – Representante Credenciado

4.5. Cada **Proponente** participando isoladamente do **Leilão** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**. Na hipótese de participação em **Consórcio**, será admitida a participação de até 2 (dois) **Representantes Credenciados** por **Consórcio**.

4.6. A outorga de poderes de representação aos **Representantes Credenciados** dar-se-á:

4.6.1. No caso de **Proponentes** brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão** (incluindo os poderes de representar a **Proponente** administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, bem como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.6.2. No caso de **Proponente** estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no Item 1.25, que comprove poderes para:

4.6.2.1.1. praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, exceto aqueles referidos no Item 4.9;

4.6.2.1.2. receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, nos termos do **artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993**; e

4.6.2.1.3. fazer acordos e renunciar direitos.

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no Item 1.25, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução

juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente, ou exigência equivalente do país de origem.

4.6.3. No caso de **Consórcio**, deverá ser apresentada a comprovação de poderes de cada consorciada, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do Item 1.25, acompanhada de:

4.6.3.1. procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o **Objeto do Leilão**; e

4.6.3.2. documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.7. Não será admitido aos **Representantes Credenciados** intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelos **Participantes Credenciados**.

4.8. Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** participando isoladamente do **Leilão** ou de um único **Consórcio**.

Subseção II – Participantes Credenciados

4.9. Os **Participantes Credenciados** deverão representar as **Proponentes** junto à **B3** na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital**, especialmente a **Garantia da Proposta**, a **Proposta Econômica** e os **Documentos de Habilitação**, assim como nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

4.10. O contrato de intermediação entre o **Participantes Credenciados** e a **Proponente** terá o conteúdo mínimo especificado no **Anexo 1**.

4.11. Cada **Participantes Credenciados** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de um único **Participante Credenciado**.

4.12. Em caso de **Consórcio**, deverá ser firmado contrato entre a empresa líder do **Consórcio**, atuando em nome do **Consórcio**, com o **Participantes Credenciados**.

Seção III – Proposta Econômica

4.13. A **Proposta Econômica**, a ser apresentada no Volume 2, para servir de critério de julgamento do **Leilão**, deverá indicar o valor de **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão** e o **Valor de Outorga** propostos pela **Proponente**, mediante o preenchimento do **Anexo 3**, observado o montante mínimo do **Valor de Outorga** de R\$ 1 (um real).

4.14. Os valores da **Tarifa de Referência Pré-Leilão** são os seguintes:

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor (R\$)
2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	
2.1	Para operações de longo curso:	
2.1.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,44
2.1.1.2	De açúcares, grãos e cereais	2,80
2.1.2	De carga geral, containerizada	0,45
2.1.3.1	De granéis sólidos exportação	3,15
2.1.3.2	De granéis sólidos Importação	2,80
2.1.4	De granéis líquidos.	1,36
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	2,68
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,45
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,79
2.1.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	1,97
2.1.8.2	Demais Granéis Líquidos Corrosivos	1,36
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,01
2.2	Para operações de cabotagem e navegação interior	
2.2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,15
2.2.1.2	De açúcares, grãos e cereais	1,96
2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,31
2.2.3	De granéis sólidos	2,09
2.2.4	De granéis líquidos.	1,08
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	2,68
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,31
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,26
2.2.8.1	Acidos Corrosivos a granel liquido	1,97
2.2.8.2	Demais Granéis Líquidos Corrosivos	1,36
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,01

4.15. Em qualquer caso, inclusive durante a etapa de viva-voz, o **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré Leilão** ofertado pelas **Proponentes** deverá observar o percentual máximo de 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento), incidente linearmente sobre os valores referidos no Item 4.14.

4.16. O **Valor de Outorga** deverá ser ofertado no montante mínimo de **R\$ 1 (um real)**, bem como deverá ser pago pela **Adjudicatária** de acordo com as condições previstas no Capítulo VI deste Edital e na Subcláusula 6.1 do **Contrato de Concessão**.

4.17. As **Proponentes** deverão preencher o documento constante do **Anexo 3**, o qual veiculará

a **Proposta Econômica** para aquisição do **Objeto do Leilão**.

4.18. Os valores serão propostos nos termos deste **Edital**, grafados numericamente e por extenso, devendo conter, ainda, a identificação da(s) respectiva(s) **Proponente(s)**, mediante o preenchimento do **Anexo 3**.

4.19. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.20. A **Proposta Econômica** deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.21. Caso o **Leilão** seja adiado ou prorrogado, a **Proposta Econômica** correspondente deverá ser renovada por igual período, até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.22. Caso haja atraso na assinatura do **Contrato de Concessão**, por qualquer razão, após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto, o vencedor deverá obrigatoriamente renovar a **Proposta Econômica** por igual período por uma única vez, até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Edital**.

4.23. Em caso de renovação da **Proposta Econômica**, o valor constante da proposta será reajustado pela variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo período compreendido entre a data da entrega dos documentos e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da proposta.

4.24. Em qualquer caso, a renovação da **Proposta Econômica** deverá ser acompanhada da correspondente renovação da **Garantia da Proposta**.

4.25. As **Propostas Econômicas** deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.26. Caso todas as **Propostas Econômicas** sejam desclassificadas, ou todos os **Proponentes** sejam inabilitados, a **Comissão de Licitação** poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

4.27. Será desclassificada a **Proposta Econômica** que desrespeitar o disposto neste **Edital**, em especial aquela que:

4.27.1. Não observar o modelo constante do **Anexo 3**;

4.27.2. Oferecer **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão** superior a 23,81% ou **Valor de Outorga** inferior a R\$ 1 (um real);

4.27.3. Contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata

compreensão do enunciado;

4.27.4. Contiver emendas, ressalvas ou omissões; ou

4.27.5. Se submeter a condição ou termo não previstos no Edital.

4.28. Não poderá ser apresentado pela **Proponente**, seja junto à **Proposta Econômica** ou em qualquer outra etapa do processo licitatório, o seu plano de negócio, sob pena de desclassificação e aplicação de multa equivalente ao valor da **Garantia da Proposta**, com sua consequente execução.

Seção IV – Garantia da Proposta

4.29. A **Garantia da Proposta** deverá ser específica para o **Objeto do Leilão**.

4.30. A **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do **Anexo 1**, no valor mínimo de R\$ 88.521.007,03 (oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, sete reais e três centavos).

4.31. A **Garantia da Proposta** deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de **Entrega dos Documentos**, estipulada no Item 8 do cronograma constante no Capítulo IX deste **Edital**.

4.31.1. O instrumento de **Garantia da Proposta** não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela **Proponente** relativamente à participação no **Leilão**, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da **SUSEP**.

4.32. Caso o prazo de validade da **Garantia da Proposta** expire antes da assinatura do **Contrato de Concessão**, as **Proponentes** deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a **Garantia da Proposta** por igual período, sob pena de desclassificação.

4.33. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da **Proposta Econômica**, o índice utilizado para atualização monetária da **Garantia da Proposta** será o **IPCA**, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da **Garantia da Proposta**.

4.34. Os termos da **Garantia da Proposta** não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela **Comissão de Licitação**.

4.35. Se a **Proponente** participar isoladamente do **Leilão**, a **Garantia da Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio.

4.36. Em caso de participação em **Consórcio**, será admissível tanto o aporte total da **Garantia da Proposta** por somente uma das **Proponentes** consorciadas (em benefício de todas as

consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante mínimo exigido no Item 4.30.

4.36.1. Na hipótese de aporte conjunto da **Garantia da Proposta**, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste **Edital**, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.37. Se a **Proponente** participar em **Consórcio**, não serão aceitas **Garantias de Proposta** que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do **Consórcio** como garantidor. Nesse caso, a **Garantia da Proposta** poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de apenas uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao **Consórcio**; ou
- (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

4.37.1. Em todos os casos:

4.37.1.1. a **Garantia da Proposta** deverá assegurar a responsabilidade do **Consórcio**, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada; e

4.37.1.2. o nome do Consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar da **Garantia da Proposta**.

4.38. A **Garantia da Proposta** deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da **ANTAQ**; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a **ANTAQ**; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuada em agência da Caixa Econômica Federal.

4.39. No caso de **Garantia da Proposta** aportada sob a modalidade de seguro-garantia, devem ser observadas as seguintes exigências adicionais:

4.39.1. a apólice deverá indicar a **Proponente** como tomadora e a **ANTAQ** como beneficiária, e deverá, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia;

4.39.2. a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP** e que possua cadastro na **B3**; e

4.39.3. a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da **SUSEP**.

4.40. No caso de **Garantia da Proposta** aportada sob a modalidade de fiança bancária, devem ser observadas as seguintes exigências adicionais:

4.40.1. a fiança deverá indicar a **Proponente** como afiançada e que as obrigações da fiança tenham a **ANTAQ** como favorecida;

4.40.2. a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na **B3**;

4.40.3. a fiadora deverá renunciar a qualquer benefício de ordem;

4.40.4. a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, e deverá observar as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

4.40.5. a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e

4.40.6. a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA, para que a **B3** verifique a autenticidade da fiança.

4.41. Nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:

4.41.1. seu valor expresso em Reais (R\$); e

4.41.2. assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.

4.42. No caso da **Garantia da Proposta** aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

4.42.1. a(s) **Proponente(s)** detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverá(ão) proceder ao aporte da **Garantia da Proposta** mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para a conta mantida pela **B3** no sistema;

4.42.2. os títulos públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela **B3**; e

4.42.3. serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: (i) Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN); (ii) Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT); (iii) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN -B); ou (iv) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F).

4.43. A **B3** analisará a regularidade e a efetividade das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **Comissão de Licitação** o resultado de tal análise. Caberá à **Comissão de Licitação** a decisão final sobre a aceitação das **Garantias de Proposta** apresentadas.

4.44. A **Garantia da Proposta** estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão** ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do **Leilão**, caso aplicável.

4.45. As **Garantias de Proposta** apresentadas em favor da **ANTAQ** poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Capítulo X e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.45.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**;

4.45.2. apresentação, pela **Proponente**, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste **Edital**;

4.45.3. ausência de ratificação de proposta pela **Proponente**, conforme o caso;

4.45.4. retirada da **Proposta Econômica**, pela **Proponente**, no período de validade;

4.45.5. ausência de apresentação de **Proposta Econômica** ou manifestação de ausência de interesse pela **Proponente**;

4.45.6. não cumprimento, pela **Proponente**, das obrigações prévias à assinatura do **Contrato de Concessão**;

4.45.7. recusa da **Adjudicatária** em celebrar o **Contrato de Concessão**;

4.45.8. recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste **Edital** (ainda que a recusa seja manifestada somente por consorciada integrante de **Consórcio**);

4.45.9. prática de atos visando fraudar o **Leilão** ou frustrar os seus objetivos;

4.45.10. cobertura de multas, penalidades, remuneração da **B3** e indenizações eventualmente devidas à **ANTAQ**, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) **Proponente(s)** por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a **Garantia da Proposta**; e

4.45.11. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Licitação**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**.

Seção V – Habilitação

4.46. Os **Documentos de Habilitação** serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das **Proponentes**.

4.47. As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste **Edital**, conforme instruções previstas no Item 1.25 e seguintes.

4.48. Caso alguma das certidões relacionadas no Capítulo IV, Seção V, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**.

Subseção I – Habilitação Jurídica

4.49. As **Proponentes** deverão apresentar os documentos a seguir listados, em vias física e eletrônica:

4.49.1. Para qualquer tipo de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício (últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso), devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes, e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente com informações atualizadas sobre o registro da sociedade;

4.49.2. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Item 4.49.1;

4.49.3. No caso de **FIP**, a seguinte documentação adicional, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Item 4.49.1:

4.49.3.1. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

4.49.3.2. cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do **FIP** junto à **CVM**;

4.49.3.3. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

4.49.3.4. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do **FIP**, perante a **CVM**; e

4.49.3.5. comprovação de que o **FIP** se encontra devidamente autorizado a participar do **Leilão** e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do **Leilão**, assumindo em nome do **FIP** todas as obrigações e direitos que decorrem do **Leilão**.

4.49.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Economia (ME), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Item 4.49.1;

4.49.5. No caso de **Proponentes** estrangeiras em funcionamento no Brasil, serão exigidos ato de autorização e ato de registro para funcionamento, expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir, além dos demais documentos aplicáveis previstos no Item 4.49.1; e

4.49.6. Para todas as **Proponentes**, individuais ou em **Consórcio**, Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, público ou particular, para a administração e exploração do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, na forma do **Anexo 10**.

Subseção II – Habilitação Econômico-Financeira

4.50. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.50.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade empresária for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**. Em havendo ação judicial distribuída em nome da **Proponente** ou ajuizada contra si tendo por objeto pedido de recuperação judicial, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, compreendendo o período de 90 (noventa) dias antes da data da **Sessão Pública do Leilão**;

4.50.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a sociedade simples for sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da **Proponente**;

4.50.3. caso a sede não seja o principal estabelecimento da **Proponente**, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

4.51. Quando a **Proponente** for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), ambas do Ministério da Economia.

Subseção III – Habilitação Técnica

4.52. Para fins de qualificação técnica, é necessário que a **Proponente** se enquadre como uma **Empresa de Dragagem**, mediante a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

4.52.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico pelo serviço ou em nome da **Proponente**, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com equipamentos do tipo Draga Autotransportadora de Sucção e Arrasto (TSHD) e Dragas Mecânicas, totalizando um mínimo de 16.000.000 m³ (dezesesseis milhões metros cúbicos) de material removido, referente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de dragagem de implantação;

4.52.1.1. Será permitido o somatório de atestados para a comprovação de que trata o Item 4.52.1;

4.52.1.2. Nos atestados de que tratam o Item 4.52.1, solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação;

4.52.1.3. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos **Proponentes** que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

4.52.1.4. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do **Proponente** na composição inicial do consórcio;

4.52.1.5. Para o caso do Item 4.52.1.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado nos serviços executados, deverá ser juntada à certidão ou ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

4.52.1.6. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente às exigências deste **Edital** quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica;

4.52.1.7. Nos atestados de que tratam o Item 4.52.1, deverão estar explícitos, pelo menos: (a) o nome, o CNPJ, o endereço e os contatos de e-mail, telefone e representante legal da empresa fornecedora do atestado; (b) a especificação dos serviços executados; e (c) o tempo de duração do contrato.

4.52.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela **Proponente**;

4.52.1.9. Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada

parcialmente ou em andamento;

4.52.2. Comprovação do **Proponente** possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com as seguintes complexidade e características: volume mínimo de dragagem igual ou superior a 16.000.000 m³ (dezesesseis milhões metros cúbicos) de material removido, referente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume estimado de dragagem de implantação;

4.52.2.1. O atestado de responsabilidade técnica de que trata o Item 4.52.2 deverá comprovar a experiência em execução de obra equivalente e/ou obras que somadas possam se equivaler às dimensões de especificação técnica exigidas no item anterior;

4.52.2.2. Será considerado como membro do quadro da empresa, para efeitos de atendimento dessa exigência, o Licitante que apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o **Proponente** como contratante, cópia do contrato social do **Proponente** em que conste o profissional como sócio, ou cópia do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

4.52.2.3. Serão aceitos somente atestados e/ou certidões em que o engenheiro indicado tenha tempo de formação igual ou maior a 08 (oito) anos, completados até a data da licitação, e tenha exercido a função de responsável técnico, e/ou de Coordenador Geral e/ou de Fiscal de Execução;

4.52.2.4. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação;

4.52.2.5. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender inequivocamente às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica;

4.52.2.6. Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento; e

4.52.2.7. É vedada indicação de um mesmo profissional por mais de um **Proponente**, fato que, se comprovado, desqualificará todos os **Proponentes** envolvidos.

4.52.3. Declaração, emitida pelo proprietário do equipamento ou do seu detentor da disponibilidade comercial, de que o **Proponente** disporá, na data da efetiva realização dos serviços, de equipamento(s) de dragagem em tipo, capacidade e quantidade, adequados à execução dos serviços pelo menos até o término do Ano 5 do **Contrato de Concessão**, nos termos definidos no **Edital**.

4.52.3.1. A declaração de que trata o Item 4.52.3 deve conter de forma expressa o(s) nome(s) do(s) equipamento(s), número(s) IMO, especificações técnicas e localização na data da declaração.

4.53. A **Proponente** que participar do Leilão sob a forma de **Consórcio** deverá ter, na composição do **Consórcio**, uma **Empresa de Dragagem** que atenda aos requisitos de qualificação técnica previstos no Itens 3.4.4 e 4.52.

Subseção IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.54. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.54.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

4.54.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da **Proponente**, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.54.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede da **Proponente**, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.54.4. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.54.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da RFB e pela **PGFN**, relativamente aos tributos administrados pela **RFB**, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, administrada pela **PGFN**;

4.54.6. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta última referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da **Proponente**, e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, prevalecendo-se o prazo de validade nelas atestado; e

4.54.7. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

4.54.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina e a

Fazenda do Município de Itajaí/SC, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos volumes, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.

Subseção V – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.55. A **Proponente** deverá apresentar a Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 5** deste **Edital**.

CAPÍTULO V – ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Entrega dos Documentos

5.1. As **Proponentes**, sob pena de desclassificação, deverão apresentar na **B3**, no dia indicado no Item 8 do cronograma constante no Capítulo IX, por representante dos **Participantes Credenciados**, invólucro único lacrado, contendo 2 (duas) vias dos Volumes 1, 2 e 3 lacrados pelo **Proponente**, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

1º VOLUME:

LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ – CONCESSÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE PARANAGUÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

2º VOLUME:

LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ – CONCESSÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE PARANAGUÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

3º VOLUME:

LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ – CONCESSÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE PARANAGUÁ

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.2. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada no Item 5.1, os subtítulos “1ª Via” e “2ª Via”, respectivamente.

5.3. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que cada volume deve ter um termo de encerramento indicando o número de páginas.

5.4. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de *pen drive* sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias impressas. O formato poderá ser “.PDF”, desde que sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo. Poderá ser apenas um único arquivo ou arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume.

5.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão aquelas fornecidas em meio físico. Um dos **Representantes Credenciados** deverá inserir sua rubrica sobre o lacre de cada um dos volumes especificados no Item 5.1, indicando ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora do momento do lacre.

5.6. Serão admitidas assinaturas digitais, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.153, de 13 de novembro de 2020, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

5.6.1. No caso de utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.

5.7. No Volume 1 e conforme o **Anexo 11**, a **Proponente** apresentará declaração, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93 se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da **Comissão de Licitação**, em prazo a ser por ela estabelecido.

5.7.1. Em caso de participação de proponentes em **Consórcio**, serão considerados os critérios de desempate declarados pela empresa líder, os quais aproveitarão a todo o **Consórcio** para efeito do exercício das prerrogativas de desempate de que trata o Item 5.7.

Seção II – Conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta constantes do Volume 1

5.8. A participação das **Proponentes** no **Leilão** estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, a serem incluídos no Volume 1:

5.8.1. declarações referidas nos itens 4.4.2, 4.4.3, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7;

5.8.2. documentos de representação, referidos no Capítulo IV, Seção II;

5.8.3. **Garantia da Proposta**, nas condições estabelecidas neste **Edital** e no **Anexo 1**; e

5.8.4. contrato de intermediação entre **Participante Credenciado** e **Proponente** (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme modelo constante do **Anexo 1**, a ser divulgado em momento oportuno no sítio eletrônico [•].

5.9. A **B3** analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **Comissão de Licitação** o resultado da sua análise, cabendo à **Comissão de Licitação** decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Sessão Pública do Leilão

5.10. A **Sessão Pública de Leilão** será presencial e compreenderá a abertura das **Propostas Econômicas**, a classificação das **Proponentes** e, se for o caso, o leilão em viva-voz, observadas as regras do **Manual B3 de Procedimentos do Leilão**.

5.11. Na **Sessão Pública do Leilão**, serão inicialmente abertas as **Propostas Econômicas** das **Proponentes** que tiverem o Volume 1 aceito pela **Comissão de Licitação**.

5.12. O critério de julgamento do **Leilão** será aplicado em duas etapas, se necessário, a saber:

5.12.1. A primeira etapa consiste no **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão**, em que poderá ser definido o vencedor do **Leilão**, caso algum **Proponente** ofereça isoladamente o maior lance e desde que atendidos os critérios constantes no Item 5.13; e

5.12.2. A segunda etapa consiste no maior **Valor de Outorga**, a ser realizada em caso de empate entre **Proponentes** na primeira etapa.

5.12.2.1. Na hipótese de haver **Proponente** declarada vencedora na primeira etapa, esta deverá arcar com o **Valor de Outorga** constante na sua **Proposta Econômica**, nos termos estabelecidos neste **Edital**.

5.13. Iniciada a **Sessão Pública do Leilão**, proceder-se-á à abertura da **Proposta Econômica** escrita, contendo o lance inicialmente ofertado referente à primeira etapa, **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão**, que não poderá exceder o desconto máximo de que trata o **Item 4.15**.

5.13.1. Ato contínuo, proceder-se-á à classificação preliminar das **Proponentes** de acordo com as suas respectivas ofertas de **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão**, em ordem decrescente.

5.13.2. Os **Proponentes** que realizem lances de até 20% (vinte por cento) menores do que o **Proponente** que executou o lance de maior desconto classificam-se para a etapa de viva-voz referente ao **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão** juntamente com o **Proponente** que apresentou o maior desconto;

5.13.3. Se não houver **Proponentes** que apresentaram lances de até 20% (vinte por cento) menores do que o **Proponente** que executou o lance de maior desconto, o **Proponente** que apresentou o maior desconto sagra-se vencedor do certame;

5.13.4. Os **Proponentes** classificados para a etapa de viva-voz referente ao **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão** iniciam a disputa em lances de viva-voz, tendo por limite o desconto máximo de que trata o item 4.15, podendo um dos **Proponentes** lograr-se vencedor no certame nessa etapa.

5.13.5. Havendo empate na etapa de viva-voz referente ao **Desconto sobre a Tarifa de Referência Pré-Leilão**, alcançando-se ou não o limite de desconto máximo de que trata o item 4.15, faz-se necessária a realização da segunda etapa do **Leilão**.

5.14. Na segunda etapa do **Leilão**, retoma-se a **Proposta Econômica** escrita, para a verificação do lance inicialmente ofertado referente ao **Valor de Outorga**.

5.14.1. Ato contínuo, proceder-se-á à classificação preliminar das **Proponentes** de acordo com as suas respectivas ofertas de maior **Valor de Outorga**, em ordem decrescente.

5.14.2. Os **Proponentes** que realizem lances de até 20% (vinte por cento) menores do que o **Proponente** que executou o lance de maior **Valor de Outorga** classificam-se para a etapa de viva-voz juntamente com o **Proponente** que apresentou o maior lance;

5.14.3. Se não houver **Proponentes** que apresentaram lances de até 20% (vinte por cento) menores do que o **Proponente** que executou o lance de maior **Valor de Outorga**, o **Proponente** que apresentou o maior **Valor de Outorga** sagra-se vencedor do certame;

5.14.4. Os **Proponentes** classificados para a etapa de viva-voz referente ao maior **Valor de Outorga** iniciam a disputa em lances de viva-voz podendo um dos **Proponentes** lograr-se vencedor no certame nessa etapa.

5.15. Nas hipóteses dos Itens 5.13.4 e 5.14.4, terá início a etapa de viva-voz, a partir do maior lance ofertado, de acordo com o seguinte regramento:

5.15.1. O diretor da sessão poderá fixar um tempo máximo entre novas ofertas das **Proponentes**;

5.15.2. Cada lance ofertado na etapa de viva-voz deverá superar a) o lance inicialmente ofertado pela própria **Proponente** e b) os lances já ofertados pelas outras **Proponentes** habilitadas, devendo ser respeitado o intervalo mínimo determinado pelo diretor da sessão;

5.15.3. O diretor da sessão declarará o encerramento da etapa de viva-voz quando, terminado o prazo dado para apresentação de novos lances, nenhuma **Proponente** se manifestar, declarando-se, ato subsequente, o resultado da etapa de viva-voz, em ordem decrescente, e a **Proponente** vencedora.

5.15.4. Imediatamente após o término da última etapa de viva-voz, a **Proponente** vencedora deverá ratificar o lance final, mediante apresentação de carta conforme o modelo constante no **Anexo 12**.

5.16. Havendo empate quanto ao lance ofertado, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

5.16.1. Aplicar-se-ão os critérios legais de preferência, na forma do art. 45 § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme o Item 5.7 deste Edital.

5.16.2. Não sendo resolvido da forma prevista no item 5.16.1, o desempate será por sorteio, a ser realizado na mesma **Sessão Pública do Leilão**, nos termos do **Manual B3 de Procedimentos do Leilão**.

Seção IV – Análise dos Documentos de Habilitação

5.17. Os **Documentos de Habilitação** e os demais documentos integrantes do Volume 3 da **Proponente** vencedora do **Leilão** serão analisados em ambiente reservado.

5.18. Será desclassificada do certame a **Proponente** que apresentar os **Documentos de Habilitação** ou os demais documentos integrantes do Volume 3 em desconformidade com o exigido neste **Edital e seus Anexos**.

5.19. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos integrantes do Volume 3 poderão ser sanados, nos termos do Item 2.3.1, conforme procedimento e prazo a serem definidos pela **Comissão de Licitação**.

5.19.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.

5.20. Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora do **Leilão**, a **Comissão de Licitação** abrirá o volume de **Documentos de Habilitação** da **Proponente** classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma **Proponente** seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na **Sessão Pública do Leilão**.

5.21. A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada a vencedora do **Leilão**, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da **Garantia da Proposta**, a qual será integralmente executada para quitação do débito.

5.22. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **Comissão de Licitação**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas

condições de habilitação.

Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos

5.23. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer de todas as decisões da **Comissão de Licitação**.

5.23.1. A despeito da fase recursal única após o término da fase de habilitação, as **Proponentes** que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica** ou da habilitação deverão manifestar, imediatamente após o término de cada sessão, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.24. Caso todas as **Proponentes** renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento da licitação.

5.25. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico [•], em área própria para o **Leilão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigidos à [•].

5.25.1. A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.25.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.25.3. A **Comissão de Licitação** poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.

5.25.4. Caso a **Comissão de Licitação** não reconsidere sua decisão, nos termos do Item 5.25.3, sua autoridade superior deverá proferir decisão quanto ao recurso interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

5.25.5. Eventuais interposições de recursos serão comunicadas no sítio eletrônico [•] até o 5º dia útil do prazo recursal constante do Item 5.25.25, com a publicação do inteiro teor dos recursos.

5.26. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados** ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e serão assim identificados:

RECURSO ADMINISTRATIVO

LEILÃO N.º [•]/[•]-ANTAQ – CONCESSÃO DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE PARANAGUÁ

ATT. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.27. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das **Proponentes** ou do resultado preliminar do **Leilão**, poderá ser divulgado novo cronograma pela **Comissão de Licitação**, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.28. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico [•].

Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.29. Constatado o atendimento, pela **Proponente** vencedora do **Leilão**, das condições de habilitação e classificação, o certame será encaminhado pela **ANTAQ** para homologação e adjudicação de seu objeto pelo **Poder Concedente**.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As obrigações previstas neste Capítulo, mais precisamente no Item 6.2, devem ser cumpridas pela **Adjudicatária** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação do **Leilão**, prorrogável, justificadamente, a critério da **ANTAQ**.

6.2. Caberá à **Adjudicatária** apresentar ao **Poder Concedente** os seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante de recolhimento da remuneração à **B3**, no valor de R\$ 841.626,94 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições previstos no **Anexo 1**;

6.2.2. Comprovante de pagamento à **Infra S.A.** (anteriormente denominada Empresa de Planejamento e Logística – EPL), a título de remuneração devido pela implementação e estruturação do projeto de concessão do **Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá**, do valor de R\$ 2.658.473,66 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA a partir da data-base de novembro de 2021.

6.2.3. Ata da assembleia geral de constituição da **Concessionária** como uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, e o respectivo estatuto social, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/ME (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia), em que conste: (i) a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e de participação dos acionistas, por tipo de ação; (ii) seus órgãos de administração; e (iii) que a sua finalidade exclusiva será explorar o objeto do **Contrato de Concessão**.

6.2.4. Comprovante de subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social inicial mínimo exigido no **Contrato de Concessão**;

6.2.5. Comprovante de contratação da **Garantia de Execução Contratual**, nos termos do **Contrato de Concessão**;

6.2.5.1 A **Garantia de Execução Contratual** a ser apresentada terá seu valor, indicado na Subcláusula 12.10 do **Contrato de Concessão**, reajustado pela variação do **IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Pt1=Pt0*(IPCA_{t1}/PCAt0)$$

em que:

Pt1 corresponde ao valor da **Garantia de Execução Contratual**, devidamente reajustado;

Pt0 corresponde ao valor monetário da **Garantia de Execução Contratual** indicado na Subcláusula 12.10 do **Contrato de Concessão**, referenciado a novembro de 2021;

IPCA_{t1} corresponde ao número índice do **IPCA** referenciado à data do reajuste;

IPCA_{t0} corresponde ao número índice do **IPCA** referenciado a novembro de 2021;

IPCA_{t1}/IPCA_{t0} corresponde a 1 (um) mais a variação do **IPCA** acumulada no período compreendido entre novembro de 2021 e a data do reajuste; e

t1 corresponde ao período da data do reajuste.

6.2.6. certidão hábil a comprovar a adimplência perante à **Administração do Porto** e à **ANTAQ**, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam **Controladoras, Controladas** ou possuam controlador comum com a **Adjudicatária**;

6.2.7. cópia autenticada do contrato celebrado com o **Banco Depositário** e com a **ANTAQ**, observado o disposto no Item 7.1 e seguintes;

6.2.8. comprovante de abertura da **Conta Retenção** junto ao **Banco Depositário**;

6.2.9. comprovante de transferência para a **Administração do Porto** do **Valor de Outorga** ofertado no Leilão;

6.3. Em caso de descumprimento das condições previstas no Item 6.2, a **Adjudicatária** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo X.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE BANCO DEPOSITÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONTA RETENÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Adjudicatária** deverá ter: i) celebrado com o **Banco Depositário** e o **Poder Concedente** contrato de administração de contas, conforme minuta referencial relacionada no **Anexo 10** do **Contrato de Concessão**; e (ii) aberto a **Conta Retenção** em seu nome junto ao **Banco Depositário**.

7.1.1. A **Concessionária** deverá depositar na **Conta Retenção** os percentuais de sua Receita Líquida indicados no **Contrato de Concessão**.

7.1.2. O **Banco Depositário** deverá ter patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e atender aos mesmos requisitos de *rating* exigidos no Item 4.40.5.

7.1.3. O **Anexo 10** do **Contrato de Concessão** contém uma minuta de contrato de administração de contas, que tem caráter somente referencial e não vinculante, devendo a redação definitiva do instrumento ser previamente aprovada pelo **Poder Concedente**.

7.1.4. Os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** serão arcados exclusivamente pela **Concessionária**.

7.1.5. O funcionamento da **Conta Retenção** observará o disposto na Cláusula 10 do **Contrato de Concessão**.

CAPÍTULO VIII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. Cumpridas as exigências previstas nos Capítulos VI e VII, a **Adjudicatária** será convocada para assinar, com o **Poder Concedente**, o **Contrato de Concessão**.

8.2. A recusa da **Adjudicatária** em assinar o **Contrato de Concessão**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sem justificativa aceita pelo **Poder Concedente**, sujeitará a **Adjudicatária** às penalidades previstas no Capítulo X.

CAPÍTULO IX – CRONOGRAMA DE EVENTOS

9.1. O desenvolvimento das etapas do **Leilão** observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

9.2. A **Comissão de Licitação** terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente **Edital** e no cronograma abaixo.

Evento	Data	Descrição do Evento
1		Publicação do Edital .
2	[•]	Abertura do prazo para impugnação do Edital .
3		Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital .
4	[•]	Disponibilização do Anexo 1 .
5	[•]	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital .
6	[•]	Fim do prazo para impugnação ao Edital .
7	[•]	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados.
8	[•]	Entrega dos Volumes 1, 2 e 3 pelas Proponentes na B3 .
9	[•]	Divulgação do resultado da análise do Volume 1, com a indicação de eventuais documentações não aceitas e sua motivação.
10	[•] às [•]h	Início da Sessão Pública do Leilão , com: (i) a abertura das Propostas Econômicas (Volume 2) das Proponentes que tiverem o Volume 1 aceito pela Comissão de Licitação ; (ii) classificação das Propostas Econômicas ; e (iii) ordenação das Propostas Econômicas segundo a combinação entre o maior valor de Desconto sobre a Tarifa Básica de Infraestrutura de Acesso Aquaviário e o maior Valor de Outorga , bem como definição da Proponente vencedora.
11	Até [•]	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar do Leilão e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do Leilão .
12	Até [•]	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do Leilão .
13	Até [•]	Publicação do resultado definitivo do Leilão .
14	Até [•]	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
15	Até [•]	Prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do Contrato de Concessão .
16	Entre [•] e [•]	Assinatura do Contrato de Concessão .

9.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico [•].

CAPÍTULO X – PENALIDADES

10.1. A **Proponente** ou **Adjudicatária** que, convocada no prazo de validade de sua **Proposta Econômica**, deixar de cumprir as condições prévias para assinatura do **Contrato de Concessão**; não assinar o **Contrato de Concessão**; deixar de entregar documentação exigida neste **Edital**; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a **Proposta Econômica**; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos no Capítulo II-B, art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; bem como descumprir qualquer outra condição estabelecida neste Edital ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **ANTAQ** no exercício de suas competências legais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do valor estimado do **Contrato de Concessão**, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

10.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Item 10.1 e da eventual execução de **Garantia da Proposta**, a **Proponente** ou **Adjudicatária** poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

10.3. Caso os danos causados superem o valor da **Garantia da Proposta** aportada, devido à sua gravidade, a **Proponente** ou **Adjudicatária** responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **Leilão** poderá ser revogado pela **ANTAQ** ou pelo **Poder Concedente**, no uso de suas competências, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

11.2. A **ANTAQ**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

11.3. A nulidade do **Leilão** implica a nulidade do respectivo **Contrato de Concessão**, não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. As **Proponentes** são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o **Leilão**, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua **Proposta Econômica**, bem como à participação no **Leilão**.

11.5. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **ANTAQ**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

11.6. As informações e documentos apresentados pelas **Proponentes** no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

11.7. Os atos previstos neste **Edital** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

Brasília, [•] de [•] de [•].

[•]

Agência Nacional de Transportes Aquaviários
